CREDENCIAMENTO
10/2026 - CCC
Processo Administrativo nº 3454-2026/SEMSA

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação continuada, sob demanda, de serviços de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação, incluindo disponibilização dos equipamentos, equipe médica necessária à execução dos procedimentos, emissão de laudos e realização de biópsia quando clinicamente indicada, nas dependências do Hospital Regional de Coari/AM.

PERIODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS
Período de 26/08/2026 a 10/09/2026 (avaliação inicial).
Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.975.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 (doze) meses

Sumário

1. DO OBJETO ..... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ..... 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR ..... 6
4. DA HABILITAÇÃO ..... 7
5. DOS RECURSOS ..... 16
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 16
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 19
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS ..... 19
9. DA CONTRATAÇÃO ..... 19
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ..... 20
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO ..... 21
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL ..... 21
13. DO PAGAMENTO ..... 21
14. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

# CREDENCIAMENTO Nº 10/2026-CCC

(Processo Administrativo n° 3454-2026/SEMSA)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação continuada, sob demanda, de serviços de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação, incluindo disponibilização dos equipamentos, equipe médica necessária à execução dos procedimentos, emissão de laudos e realização de biópsia quando clinicamente indicada, nas dependências do Hospital Regional de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e nos termos dos art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

2.5. Além do disposto acima, os interessados em participar deverão atender às exigências e condições estabelecidas no Item "Da participação ao credenciamento" do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoa física

2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Aplicam-se também ao credenciamento, no que couber, as vedações de participação previstas no Item “Vedações ao credenciamento” do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica Licita Coari (www.licitacoari.com.br). O pedido de credenciamento deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, mediante manifestação expressa de interesse e indicação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento, acompanhado dos documentos para fins de habilitação exigidos neste Edital, anexados na plataforma.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. O preenchimento dos dados na plataforma eletrônica com a indicação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O interessado deverá anexar na plataforma, no ato do credenciamento, as declarações descritas neste instrumento, devendo utilizar os modelos constantes nos Anexos deste Edital:

3.5.1. declaração de ciência, capacidade operacional e aceitação das condições do credenciamento;

3.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.3. declaração de fato impeditivo.

3.5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Jurídica

4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.2.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.2.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.2.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

4.2.20. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas;

4.2.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

4.2.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.2.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

4.2.23. Para fins de qualificação técnico-operacional, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com os procedimentos para os quais pretenda se credenciar.

4.2.24. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Colonoscopia, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado pretenda obter o credenciamento.

4.2.24.1. Para o item referente à Endoscopia Digestiva Alta, o interessado deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de Endoscopia Digestiva Alta ou de serviços de natureza, características e complexidade técnica equivalentes ou superiores.

4.2.24.2. Para o item referente à Colonoscopia, o interessado deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de Colonoscopia ou de serviços de natureza, características e complexidade técnica equivalentes ou superiores.

4.2.24.3. Quando o interessado pretender se credenciar para ambos os procedimentos, poderá utilizar o mesmo atestado, desde que o documento comprove expressamente experiência compatível com Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia.

4.2.25. Para fins de comprovação quantitativa da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar execução anterior correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado do respectivo item para o qual o interessado pretenda se credenciar, desde que mantida no processo administrativo a justificativa técnica para o percentual adotado.

4.2.25.1. O percentual previsto no item anterior será aferido separadamente para cada procedimento objeto do credenciamento.

4.2.25.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e permitam demonstrar a capacidade operacional necessária à execução contratual.

4.2.25.3. Não será exigido que os serviços constantes dos diferentes atestados tenham sido executados de forma simultânea ou concomitante, salvo se houver justificativa técnica específica no processo administrativo demonstrando a indispensabilidade dessa condição.

4.2.26. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do serviço executado, incluindo, sempre que possível:

4.2.26.1. Identificação da pessoa jurídica emitente;

4.2.26.2. Identificação da empresa que executou os serviços;

4.2.26.3. Descrição dos serviços executados;

4.2.26.4. Quantitativos executados, quando necessários à comprovação da exigência prevista neste Termo de Referência;

4.2.26.5. Período ou data da prestação dos serviços; e

4.2.26.6. Identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

4.2.27. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados e solicitar documentos complementares estritamente necessários à comprovação das informações neles contidas, observada a legislação aplicável.

4.2.28. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica interessada, observadas as regras aplicáveis à habilitação.

4.2.29. Serão admitidos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando necessária, e observadas as demais exigências legais aplicáveis.

4.2.30. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, quando exigível em razão da natureza da atividade:

4.2.30.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente;

4.2.30.2. Indicação de responsável técnico médico regularmente habilitado; e

4.2.30.3. Licença ou alvará sanitário pertinente à atividade efetivamente exercida pela pessoa jurídica, quando legalmente exigível.

4.2.31. A exigência de licença ou alvará deverá guardar relação direta com a atividade exercida pela pessoa jurídica e não poderá pressupor a existência de estabelecimento próprio para realização dos procedimentos quando estes forem executados nas dependências do Hospital Regional de Coari.

Qualificação Técnico-Profissional

4.2.32. Para fins de qualificação técnico-profissional, a credenciada deverá comprovar que dispõe ou disporá, para a execução contratual, de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para a realização dos procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia de sua responsabilidade.

4.2.33. A qualificação técnico-profissional exigida da credenciada restringe-se aos profissionais cuja disponibilização lhe seja atribuída neste Termo de Referência, não abrangendo o médico anestesiologista, que será disponibilizado pela Contratante.

4.2.34. Os médicos responsáveis pela realização da Endoscopia Digestiva Alta e/ou Colonoscopia deverão possuir:

4.2.34.1. Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente;

4.2.34.2. Qualificação profissional compatível com os procedimentos que executarão;

4.2.34.3. Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou registro de área de atuação correspondente, quando exigível pelas normas do Conselho Federal de Medicina para a qualificação profissional apresentada ou exigida para o exercício da atividade; e

4.2.34.4. Demais habilitações profissionais exigidas pelas normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina aplicáveis aos procedimentos executados.

4.2.35. A comprovação da qualificação profissional deverá ser realizada mediante apresentação dos documentos emitidos ou reconhecidos pelo respectivo Conselho de Medicina, suficientes para demonstrar a regularidade e a habilitação do profissional para os procedimentos que lhe serão atribuídos.

4.2.36. Não será exigida da credenciada a disponibilização, comprovação de vínculo ou apresentação de qualificação de médico anestesiologista, uma vez que a responsabilidade pela disponibilização desse profissional compete à Contratante, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.2.37. Quando o profissional indicado possuir registro principal em Conselho Regional de Medicina de outra unidade da Federação, será admitida sua indicação para fins de habilitação, devendo ser comprovada, antes do início de sua atuação no Estado do Amazonas, a inscrição secundária, visto, autorização ou outra forma de regularização exigida pelo Conselho Regional de Medicina competente.

4.2.38. A credenciada deverá indicar médico responsável técnico pelo serviço, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina, observadas as exigências profissionais aplicáveis ao exercício da responsabilidade técnica.

4.2.39. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante declaração de compromisso, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro meio juridicamente admitido que demonstre que o profissional estará disponível para a execução do objeto, vedada a exigência de vínculo empregatício exclusivo.

4.2.40. A substituição de profissional durante a execução contratual será admitida desde que o substituto apresente qualificação técnica e regularidade profissional equivalentes ou superiores às exigidas para a função, mediante prévia comunicação à fiscalização.

4.2.41. Somente poderão executar os procedimentos médicos profissionais regularmente habilitados para os respectivos atos, observadas as competências profissionais, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.2.42. A qualificação técnico-profissional prevista neste Termo de Referência não transfere à credenciada as responsabilidades assistenciais expressamente atribuídas à Contratante, especialmente quanto à disponibilização do médico anestesiologista, equipe de enfermagem, estrutura hospitalar, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos definidos na matriz de responsabilidades da contratação.

4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.7. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

4.8. O órgão credenciante terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (www.licitacoari.com.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.15. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 horas, para:

4.15.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

4.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;

4.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.18. Às microempresas e às empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

4.20. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

4.21. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. As regras que disciplinam as infrações e sanções administrativas vinculam-se, sem prejuízo dos subitens anteriores, aos critérios dispostos no Item “Infrações e Sanções Administrativas” do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: https://www.licitacoari.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogados apenas se atendidos os atrs. 106 e 107 da Lei 14.133/ 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A distribuição da demanda ocorrerá mediante rodízio sequencial entre as credenciadas aptas, respeitada a capacidade operacional máxima previamente declarada por cada credenciada. Quando uma credenciada atingir sua capacidade, recusar justificadamente ou estiver temporariamente impossibilitada de atender, a demanda será encaminhada à credenciada subsequente, com registro formal da ocorrência.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 26 de agosto de 2027, contar de 26/08/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

14.5.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

14.5.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

14.5.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

14.5.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.5.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.5.9. ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3454/2026 – SEMSA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação continuada, sob demanda, de serviços de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação, incluindo disponibilização dos equipamentos, equipe médica necessária à execução dos procedimentos, emissão de laudos e realização de biópsia quando clinicamente indicada, nas dependências do Hospital Regional de Coari/AM

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7048 | Colonoscopia Hospitalar com Sedação | Procedimento | 1.500 | R$ 850,00 | R$ 1.275.000,00 |
| 2 | 12918 | Endoscopia Hospitalar com sedação | Procedimento | 2.500 | R$ 500,00 | R$ 1.250.000,00 |
| 3 | 10982 | Biópsia realizada durante Endoscopia Digestiva Alta ou Colonoscopia, quando clinicamente indicada | Procedimento | 3.000 | R$ 150,00 | R$ 450.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 2.975.000,00 | |

1.2. Os quantitativos indicados são estimativos e representam a demanda projetada da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de quantitativo mínimo à credenciada.

1.3. O item referente à biópsia constitui procedimento acessório à Endoscopia Digestiva Alta ou à Colonoscopia e somente será remunerado quando a coleta for efetivamente realizada, mediante indicação clínica e registro no prontuário e no respectivo laudo.

1.4. Para fins de medição, será considerada uma unidade de biópsia por procedimento endoscópico no qual houver coleta de material, independentemente do número de fragmentos obtidos durante a mesma sessão.

1.5. O item referente à biópsia compreende o ato médico de coleta da amostra. O exame anatomopatológico ou histopatológico não integra o objeto desta contratação, salvo se expressamente incluído em contratação ou item específico.

1.6. A Contratante disponibilizará a infraestrutura hospitalar, equipe de enfermagem, equipe de higienização e limpeza, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e demais materiais de consumo necessários à execução dos procedimentos.

1.7. Os serviços são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, execução e resultados podem ser objetivamente definidos por meio das especificações, requisitos assistenciais, normas técnicas e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8. Os serviços possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente e recorrente de disponibilização de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.9. O regime de execução será por preço unitário por procedimento efetivamente realizado, comprovado e aceito pela fiscalização.

1.10. O credenciamento observará os arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

1.11. O credenciamento terá natureza paralela e não excludente, devendo ser admitidos todos os interessados que atendam às condições do edital e aceitem integralmente os valores e condições estabelecidos pela Administração.

1.12. Havendo mais de uma credenciada apta à execução, a distribuição da demanda deverá ocorrer mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido, vedada a escolha discricionária da prestadora pela Administração.

1.13. Para fins do item anterior, a demanda será distribuída mediante sistema de rodízio sequencial entre credenciadas aptas, observado o quantitativo máximo de procedimentos que cada uma previamente declarar possuir capacidade de executar.

1.13.1. A recusa ou impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente registrada, passando-se a demanda à credenciada subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual recusa injustificada quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

Prazo de vigência

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021. Podendo ser prorrogado

sucessivamente, observado o limite estabelecido nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

1.15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferTZece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação destina-se a assegurar a oferta regular de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia aos usuários regulados pela Rede Municipal de Saúde, reduzindo a demanda reprimida e possibilitando diagnóstico, acompanhamento e definição de conduta clínica em tempo adequado.

2.2. A necessidade da contratação, os quantitativos estimados, o dimensionamento da demanda, a avaliação das alternativas existentes e a justificativa da solução adotada encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A contratação pretende obter como resultado principal a disponibilização de capacidade assistencial suficiente para realização dos procedimentos demandados pela Rede Municipal, com:

2.3.1. atendimento dos pacientes regularmente encaminhados
2.3.2. continuidade da oferta dos procedimentos;
2.3.3. execução dentro de padrões técnicos e sanitários;
2.3.4. utilização de equipamentos adequados e disponíveis;
2.3.5. segurança durante a realização dos exames e da sedação;
2.3.6. emissão de laudo para cada procedimento;
2.3.7. realização de biópsia quando clinicamente indicada;
2.3.8. registro e rastreabilidade dos procedimentos realizados;
2.3.9. redução de cancelamentos decorrentes de falhas imputáveis à prestadora; e
2.3.10. possibilidade de fiscalização objetiva dos serviços executados.

2.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base na memória de cálculo constante do processo administrativo.

2.5. A contratação encontra-se vinculada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e aos instrumentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na disponibilização continuada, sob demanda, de capacidade técnica para realização de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia no Hospital Regional de Coari, mediante contratação de pessoas jurídicas que assumirão a responsabilidade pela parcela especializada do serviço e pela disponibilização dos equipamentos necessários à execução.

3.2. O resultado esperado da solução é a entrega de procedimento efetivamente realizado, com segurança e qualidade, compreendendo, conforme o caso:

3.2.1. avaliação médica relacionada ao procedimento;

3.2.2. execução da Endoscopia Digestiva Alta ou Colonoscopia;
3.2.3. avaliação pertinente ao procedimento pela credenciada e avaliação anestésica pelo profissional disponibilizado pela Contratante;
3.2.4. utilização de equipamentos adequados;
3.2.5. registro do procedimento e das intercorrências;
3.2.6. realização de biópsia quando clinicamente indicada;
3.2.7. acompanhamento médico durante o período necessário à segurança do paciente;
3.2.8. emissão do laudo;
3.2.9. disponibilização das informações necessárias ao prontuário; e
3.2.10. conclusão documental do atendimento.

3.3. A solução não compreende transferência à credenciada das atividades e estruturas que permanecerão sob responsabilidade da Contratante.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A credenciada deverá assegurar capacidade técnica e operacional suficiente para produzir o resultado contratado durante todo o período de execução.

4.1.1. Cada procedimento deverá ser executado:

4.1.1.1. no paciente regularmente encaminhado;
4.1.1.2. por equipe médica habilitada;
4.1.1.3. com equipamento apropriado e em condições de funcionamento;
4.1.1.4. de acordo com indicação clínica e protocolos aplicáveis;
4.1.1.5. com monitorização compatível com a sedação utilizada;
4.1.1.6. com registro adequado;
4.1.1.7. com emissão de laudo; e
4.1.1.8. com observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.2. Não será considerado adequadamente executado, para fins de ateste, o procedimento que não possua os registros essenciais capazes de comprovar sua realização e identificar o paciente, o procedimento, o profissional responsável e o equipamento utilizado.

4.3. A credenciada deverá possuir registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigido pela legislação profissional aplicável às pessoas jurídicas prestadoras de assistência médica.

4.4. A credenciada deverá indicar responsável técnico médico e manter sua regularidade durante toda a execução.

4.4.1. Quando a empresa ou os profissionais estiverem originariamente registrados em outra unidade da Federação, deverão cumprir, antes do início da atuação no Estado do Amazonas, as exigências de inscrição, registro secundário, visto ou regularização estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina competente.

### Requisitos sanitários e assistenciais

4.5. A execução deverá observar, no que couber às responsabilidades da credenciada:

4.5.1. RDC ANVISA nº 6/2013 e suas atualizações ou norma que venha a substituí-la;

4.5.2. RDC ANVISA nº 63/2011 e suas atualizações;

4.5.3. normas de segurança do paciente aplicáveis ao estabelecimento hospitalar;

4.5.4. normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina;

4.5.5. normas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores;

4.5.6. Protocolos institucionais de segurança do paciente, controle de infecção e atendimento a emergências; e

4.5.7. Demais normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

4.6. A execução pela credenciada deverá integrar-se às rotinas do Hospital Regional, sem afastar ou substituir as responsabilidades institucionais próprias da unidade hospitalar.

Equipamentos

4.7. A credenciada deverá disponibilizar, em quantidade compatível com a programação assistencial:

4.7.1. videoendoscópios;

4.7.2. videocolonoscópios;

4.7.3. processadores de imagem;

4.7.4. fontes de luz;

4.7.5. monitores próprios dos sistemas endoscópicos;

4.7.6. insufladores e equipamentos correlatos, quando necessários;

4.7.7. equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema endoscópico; e

4.7.8. demais equipamentos permanentes indispensáveis à execução do procedimento e de responsabilidade da credenciada.

4.8. Os equipamentos deverão:

4.8.1.1. ser adequados à finalidade;

4.8.1.2. encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança;

4.8.1.3. possuir registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando exigível;

4.8.1.4. possuir identificação individual;

4.8.1.5. estar submetidos às manutenções recomendadas pelo fabricante;

4.8.1.6. possuir calibração ou verificação metrológica quando aplicável; e

4.8.1.7. ser compatíveis com as condições técnicas e sanitárias da unidade.

4.8.2. Antes do início dos serviços, a credenciada apresentará relação dos equipamentos disponibilizados, contendo, no mínimo:

4.8.2.1. tipo;

4.8.2.2. fabricante;
4.8.2.3. modelo;
4.8.2.4. número de série;
4.8.2.5. registro ou regularização sanitária, quando exigível; e
4.8.2.6. situação da manutenção preventiva.

4.8.3. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação das manutenções, calibrações, regularizações e demais documentos relacionados aos equipamentos.

Manutenção, assistência técnica e contingência

4.9. Será integralmente de responsabilidade da credenciada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por ela disponibilizados.

4.9.1.1. A credenciada será responsável por disponibilizar, instalar, configurar, manter, calibrar, quando aplicável, reparar e substituir os equipamentos de sua responsabilidade, assegurando suas condições técnicas de funcionamento e segurança, sem prejuízo do processamento operacional atribuído à Contratante nos termos do item 4.19.

4.9.1.2. A Contratada deverá realizar periodicamente, conforme recomendações dos fabricantes e normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a manutenção preventiva e a calibração de todos os aparelhos (como videoendoscópios, videocolonoscópios, fontes de luz, insufladores e monitores), apresentando à Administração Pública os laudos técnicos e comprovantes de manutenção sempre que solicitado.

4.9.1.3. Em caso de pane, avaria, quebra ou indisponibilidade técnica de qualquer equipamento, a Contratada deverá providenciar o reparo imediato ou a substituição do aparelho por outro de especificação igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), de modo a não interromper o atendimento aos pacientes regulados e não gerar represamento de demanda.

4.9.1.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item implicará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e legal da Contratada.

4.9.2. Os custos de assistência técnica, manutenção, calibração, reparo, transporte, substituição de componentes e demais medidas necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão estar compreendidas no valor dos procedimentos.

4.9.3. A credenciada deverá possuir plano de contingência para falhas dos equipamentos que possam comprometer a programação assistencial.

4.9.4. Na ocorrência de pane, avaria ou indisponibilidade, a credenciada deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da capacidade operacional.

4.9.5. Quando o reparo imediato não for possível, o equipamento deverá ser substituído por outro de condição técnica equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo inferior exigido em razão de risco assistencial.

4.9.6. Cancelamentos de procedimentos decorrentes de indisponibilidade de equipamentos de responsabilidade da credenciada serão registrados como não conformidade contratual.

Equipe médica

4.10. A credenciada deverá manter equipe médica em quantidade e qualificação suficientes para execução da programação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10.1. A equipe constitui meio necessário à produção do resultado contratado e não configura contratação individual de profissionais pela Administração.

4.10.2. Os médicos deverão:

4.10.2.1. possuir registro profissional ativo e regular;

4.10.2.2. possuir qualificação compatível com os atos que executarão;

4.10.2.3. observar as normas do Conselho Federal de Medicina;

4.10.2.4. atuar dentro de suas competências profissionais; e

4.10.2.5. estar previamente relacionados pela credenciada à fiscalização.

4.10.3. A credenciada deverá manter documentação comprobatória da regularidade e qualificação dos profissionais e apresentá-la à fiscalização sempre que solicitada.

4.10.4. A substituição de profissional deverá ocorrer por profissional que atenda às mesmas condições técnicas e legais exigidas para a função.

4.10.5. A Administração não estabelecerá vínculo funcional, empregatício ou de subordinação direta com os profissionais disponibilizados pela credenciada.

Sedação e segurança médica

4.11. Os procedimentos com sedação deverão observar as normas sanitárias e profissionais vigentes.

4.11.1. O médico anestesiologista responsável pela sedação, monitorização e manejo das eventuais intercorrências será disponibilizado pela Contratante, por meio do Hospital Regional de Coari, não integrando a equipe médica de responsabilidade da credenciada.

4.11.2. Caberá à credenciada disponibilizar o médico responsável pela realização da Endoscopia Digestiva Alta ou Colonoscopia, devidamente habilitado para o procedimento.

4.11.3. O médico responsável pelo procedimento endoscópico deverá atuar de forma integrada com o médico anestesiologista disponibilizado pela Contratante, observando os protocolos institucionais e as normas profissionais aplicáveis.

4.11.4. Os medicamentos, materiais, gases medicinais, insumos, equipamentos de monitorização e demais recursos hospitalares necessários à sedação serão fornecidos pela Contratante.

Biópsia

4.12. A biópsia será realizada somente quando houver indicação clínica.

4.13. A realização deverá ser expressamente registrada no prontuário e no laudo correspondente.

4.13.1. Os materiais de consumo necessários à coleta, identificação, fixação e acondicionamento serão disponibilizados pela Contratante.

4.13.2. Caberá à credenciada, por intermédio do médico responsável:

4.13.2.1. realizar a coleta;

4.13.2.2. assegurar a correta associação da amostra ao paciente;

4.13.2.3. observar os protocolos institucionais para identificação e acondicionamento;

4.13.2.4. registrar o local ou característica relevante da coleta; e

4.13.2.5. promover a entrega da amostra à equipe ou setor definido pelo Hospital.

4.13.3. Perda, troca, identificação incorreta ou falha de acondicionamento decorrente de ação atribuível à credenciada será considerada não conformidade grave, sem prejuízo da apuração da responsabilidade correspondente.

Laudos e registros

4.14. Cada exame deverá resultar em laudo médico individualizado.

4.15. O laudo deverá conter, no mínimo:

4.15.1. identificação do paciente;

4.15.2. data do procedimento;

4.15.3. tipo de procedimento;

4.15.4. descrição dos achados;

4.15.5. conclusão;

4.15.6. informação da realização de biópsia, quando houver;

4.15.7. registro das intercorrências relevantes, quando aplicável;

4.15.8. identificação do médico responsável e respectivo CRM; e

4.15.9. assinatura física ou eletrônica válida.

4.16. O laudo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento, salvo necessidade clínica que justifique prazo menor.

4.17. A credenciada deverá manter registros que permitam identificar, para cada procedimento, o profissional responsável e o equipamento utilizado.

4.18. A credenciada deverá observar o sigilo médico e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

Processamento dos endoscópios

4.19. O processamento operacional dos equipamentos será executado pela equipe disponibilizada pelo Hospital, utilizando infraestrutura, materiais e insumos de responsabilidade da Contratante.

4.19.1. A credenciada deverá fornecer todas as informações, manuais, orientações técnicas e especificações necessárias para que seus equipamentos sejam processados de acordo com as recomendações do fabricante e normas sanitárias.

4.19.2. A credenciada não poderá disponibilizar equipamento cuja construção, condição ou orientação de uso inviabilize seu adequado processamento nos termos das normas sanitárias.

4.19.3. Deverá existir rastreabilidade entre o equipamento utilizado, o paciente atendido e o processamento subsequente, mediante integração dos registros da credenciada com as rotinas do Hospital.

Sustentabilidade

4.20. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.20.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005.

4.20.2. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável;

4.20.3. A Contratada deverá utilizar tecnologias e procedimentos que minimizem o impacto ambiental, como o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos gerados. Propostas que incluam medidas de economia no consumo de água e energia durante os procedimentos e no funcionamento dos equipamentos. Obediência aos critérios de logística reversa, quando aplicáveis, para equipamentos e insumos utilizados.

4.20.4. Cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de Saúde da unidade hospitalar e segregação correta dos resíduos gerados durante os procedimentos, cabendo a contratante a coleta interna e destinação por meio de rotina hospitalar.

4.20.5. A Contratante deverá manter protocolos institucionais escritos relativos ao processamento, limpeza, desinfecção, rastreabilidade, prevenção e controle de

infecções e resposta a eventos adversos, cabendo à credenciada fornecer os manuais e orientações técnicas dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Subcontratação

4.21. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade pela prestação dos serviços a outra pessoa jurídica.

4.21.1. Poderá ser admitida a contratação de serviços acessórios especializados, como manutenção ou assistência técnica de equipamentos, sem transferência da responsabilidade da credenciada e desde que não haja vedação legal ou contratual.

4.21.2. A contratação ou vinculação regular dos profissionais médicos utilizados pela credenciada para execução do serviço não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a credenciada integralmente responsável por seus profissionais.

Garantia da contratação

4.22. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.22.1. A dispensa de garantia contratual não afasta as obrigações relativas à manutenção, substituição dos equipamentos, correção de falhas ou responsabilidade pela execução inadequada.

4.22.2. Não será estabelecida “garantia de resultado médico” por período posterior à realização dos procedimentos, sem prejuízo da responsabilidade técnica, profissional, civil e administrativa aplicável.

Vistoria

4.22.3. Será facultada aos interessados a realização de visita técnica ao local de execução.

4.22.4. A ausência de visita não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições previamente disponibilizadas pela Administração.

4.22.5. A Administração fornecerá aos interessados as informações necessárias quanto à infraestrutura e aos pontos de instalação dos equipamentos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto: 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

5.2. Antes do início, a credenciada deverá apresentar:

5.2.1. Relação dos equipamentos;

5.2.2. Comprovação de regularidade dos equipamentos, quando exigível;

5.2.3. Relação dos médicos;

5.2.4. Identificação do responsável técnico;

5.2.5. plano de manutenção e contingência;

5.2.6. contatos operacionais; e

5.2.7. demais documentos necessários à implantação.

5.3. Regulação e agendamento

5.3.1. Somente poderão ser atendidos pacientes regularmente encaminhados e autorizados pela Rede Municipal de Saúde.

5.3.2. O agendamento será realizado pela Contratante, observando critérios clínicos, ordem de regulação e prioridades estabelecidas pela Rede Municipal.

5.3.3. A credenciada não poderá selecionar pacientes, alterar unilateralmente a fila de atendimento nem efetuar cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS.

5.4. Fluxo de execução

5.4.1. A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

5.4.1.1. recebimento da programação;

5.4.1.2. conferência da identidade do paciente;

5.4.1.3. confirmação das condições necessárias ao procedimento;

5.4.1.4. avaliação pertinente ao procedimento pela credenciada e avaliação anestésica pelo profissional disponibilizado pela Contratante;

5.4.1.5. realização do procedimento;

5.4.1.6. realização de biópsia, quando indicada;

5.4.1.7. registro das intercorrências;

5.4.1.8. emissão do laudo;

5.4.1.9. registro da produção; e

5.4.1.10. liberação das informações necessárias à continuidade do atendimento.

5.5. Quando houver contraindicação clínica ou impossibilidade de realização do procedimento por motivo relacionado ao paciente, a ocorrência deverá ser registrada, não sendo caracterizada falha da credenciada

5.6. Comunicação e ocorrências

5.6.1. As comunicações operacionais relevantes deverão ocorrer por meio formal definido pela Administração.

5.6.2. A credenciada deverá comunicar imediatamente:

5.6.2.1. falha ou indisponibilidade de equipamento;

5.6.2.2. ausência imprevista de profissional;

5.6.2.3. evento adverso relevante;

5.6.2.4. impossibilidade de cumprir a programação;

5.6.2.5. condição estrutural ou assistencial que comprometa a segurança; e

5.6.2.6. qualquer ocorrência capaz de interferir na continuidade dos serviços, observadas as normas legais, técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo.

5.8. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08h:00min até as 19h:00min, podendo ocorrer variação do tempo dependendo das necessidades

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas assistenciais do SUS, as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina e demais regulamentações aplicáveis aos procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, conforme as seguintes rotinas:

5.10. Planejamento e organização

5.10.1. Disponibilização de equipe profissional devidamente habilitada e em quantidade suficiente para a realização dos procedimentos.

5.10.2. Organização dos atendimentos conforme cronograma e agendamentos realizados pela Policlínica.

5.10.3. Verificação da disponibilidade e das condições dos equipamentos de responsabilidade da credenciada e dos medicamentos, materiais, insumos e recursos hospitalares disponibilizados pela Contratante, conforme matriz de responsabilidades.

5.10.4. Conferência da identificação e documentação do paciente.

5.10.5. Verificação das condições clínicas e do preparo necessário para a realização do exame, incluindo orientações quanto a jejum, medicamentos e preparo intestinal, quando aplicável.

5.10.6. Registro das informações pertinentes no prontuário do paciente.

5.10.7. Orientação ao paciente quanto ao procedimento e obtenção do consentimento, quando aplicável.

5.10.8. Execução da Endoscopia Digestiva Alta ou Colonoscopia por profissional médico devidamente habilitado.

5.10.9. Utilização de equipamentos, materiais, medicamentos e insumos adequados e em condições de uso.

5.10.10. Monitoramento do paciente durante o procedimento, inclusive nos casos em que houver sedação.

5.10.11. Registro do procedimento realizado e das eventuais intercorrências no prontuário.

5.10.12. Observação e acompanhamento do paciente após o exame pelo período necessário à sua recuperação e segurança.

5.10.13. Orientação quanto aos cuidados após o procedimento e aos sinais de alerta que demandem atendimento.

5.10.14. Emissão do respectivo laudo médico e registro das informações pertinentes ao exame realizado.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, aparelhos, máquinas, acessórios, necessários à realização dos exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, em quantidade suficiente e qualidade adequada, promovendo sua substituição e reposição sempre que necessário.

5.12. Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas:

5.12.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência;

5.12.2. Disponibilizar os equipamentos sob sua responsabilidade;

5.12.3. Disponibilização de equipe profissional devidamente habilitada e em quantidade suficiente para a realização dos procedimentos;

5.12.4. Manter responsável técnico;

5.12.5. Manter os equipamentos operacionais;

5.12.6. Executar manutenção e substituição quando necessárias;

5.12.7. Emitir laudos;

5.12.8. Registrar os procedimentos;

5.12.9. Realizar as biópsias quando clinicamente indicadas;

5.12.10. Observar protocolos e normas aplicáveis;

5.12.11. Informar imediatamente qualquer impedimento;

5.12.12. Comunicar eventos adversos e intercorrências relevantes;

5.12.13. Manter as condições de habilitação;

5.12.14. Fornecer informações necessárias à fiscalização;

5.12.15. Manter sigilo das informações dos pacientes; e

5.12.16. Responsabilizar-se pelos atos de seus profissionais e pelos equipamentos sob sua responsabilidade.

5.13. Caberá à Contratante:

5.13.1. disponibilizar infraestrutura hospitalar adequada;

5.13.2. disponibilizar equipe de enfermagem;

5.13.3. disponibilizar equipe de higienização e limpeza;

5.13.4. fornecer medicamentos e materiais de consumo;

5.13.5. fornecer sedativos, medicamentos de emergência e demais medicamentos necessários;

5.13.6. fornecer materiais para biópsia e acondicionamento das amostras;

5.13.7. disponibilizar gases medicinais, energia, água e demais recursos da infraestrutura hospitalar;

5.13.8. disponibilizar os recursos hospitalares de monitorização e emergência sob sua responsabilidade;

5.13.9. realizar, por sua equipe, o processamento operacional dos equipamentos, conforme as orientações técnicas aplicáveis;

5.13.10. manter as condições sanitárias e estruturais sob sua responsabilidade;

5.13.11. realizar a regulação e o agendamento;

5.13.12. disponibilizar informações necessárias à realização dos procedimentos;

5.13.13. fiscalizar a execução;

5.13.14. comunicar formalmente as não conformidades;

5.13.15. efetuar os pagamentos dos procedimentos devidamente executados e atestados; e

5.13.16. assegurar que falhas relacionadas exclusivamente aos recursos de sua responsabilidade não sejam imputadas à credenciada..

5.14. Manutenção e Responsabilidade Técnica

5.15. A Contratada deverá assegurar:

5.15.1. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante o período de execução do contrato;

5.15.1.1. Calibração ou verificação técnica/metrológica dos aparelhos, quando aplicável;

5.15.1.2. Responsabilidade técnica pelos equipamentos e estrutura utilizados, assumindo integralmente os riscos e eventuais danos decorrentes do uso inadequado;

5.15.1.3. Garantia de que todos os equipamentos estejam regularizados junto à ANVISA, com certificações e registros válidos.

5.16. Equipe Técnica Especializada

5.16.1. A credenciada deverá disponibilizar médicos devidamente habilitados e qualificados para a realização dos procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia de sua responsabilidade.

5.16.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.17. Para avaliar sua capacidade operacional e decidir pela participação no credenciamento, o interessado deverá considerar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.18. O interessado em se credenciar deverá apresentar declaração (anexo I) de que:

5.19. tomou conhecimento de todas as condições de execução;

5.20. avaliou os custos e os recursos necessários;

5.21. possui capacidade para executar o objeto quando convocado; e

5.22. aceita integralmente os valores, especificações, critérios de distribuição da demanda e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.23. O valor unitário a ser pago será aquele fixado pela Administração e indicado na tabela deste Termo de Referência, não sendo objeto de disputa ou negociação entre os interessados.

5.24. Os valores fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, deslocamentos, manutenção, licenças e demais despesas pertinentes.

5.25. O credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade ao credenciado, ficando a execução condicionada à demanda da Administração, à disponibilidade orçamentária e à convocação realizada conforme critérios objetivos estabelecidos neste termo de referência.

Responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços

5.26. A credenciada será responsável pela adequada execução dos procedimentos de sua competência, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais erros materiais, documentais ou outras não conformidades que lhe sejam comprovadamente imputáveis.

5.27. A responsabilidade da credenciada não caracteriza garantia de resultado clínico ou médico, nem implica obrigação de assegurar determinado desfecho ao paciente após a realização do procedimento.

5.28. Quanto aos equipamentos disponibilizados pela credenciada, esta permanecerá responsável, durante toda a execução contratual, por sua disponibilidade, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração ou verificação técnica aplicável, assistência técnica, reparo e substituição, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.29. As responsabilidades decorrentes de eventual falha na prestação serão apuradas conforme sua causa e a matriz de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contradual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, dos materiais e equipamentos utilizados, assegurando que estejam em pleno funcionamento e em adequação às especificações contratuais e normas sanitárias vigentes, especialmente às da ANVISA.

6.16.2. Registrar, em relatórios periódicos de fiscalização, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, tais como interrupções, atrasos, substituições de pessoal, falhas técnicas e não conformidades, propondo as medidas corretivas cabíveis e;

6.16.3. Acompanhar e atestar a execução dos serviços e o cumprimento das metas operacionais, validando as quantidades executadas, a qualidade dos procedimentos realizados e os resultados obtidos, de forma a subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

6.16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Verificar se a empresa contratada está cumprindo integramente e em parte as obrigações e responsabilidades assumidas, A falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2021 Art. 137, );

6.19.2. Verificar se a empresa contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no técnico preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil;

6.19.3. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente prestados e documentados pela CONTRATADA, sendo atestados os serviços efetivamente realizados por meio de relatório.

7.1.5. O não envio do relatório de produção mensal, ou a sua apresentação com dados incompletos ou divergentes, suspenderá a contagem do prazo para o ateste da fatura até a devida regularização pela CONTRATADA.

7.1.6. O Relatório de Produção servirá de base principal para a conferência pelo fiscal do contrato, que poderá realizar auditorias amostrais nos prontuários ou registros dos procedimentos para confirmar a conformidade dos serviços prestados.

### Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 dias.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá avaliar a execução dos serviços com base nos critérios objetivos de conformidade estabelecidos neste Termo de Referência, considerando, entre outros, a efetiva realização do procedimento, a regularidade dos registros, a emissão do laudo, a realização e comprovação da biópsia quando aplicável, a disponibilidade dos equipamentos de responsabilidade da credenciada e o cumprimento das demais obrigações contratuais, podendo resultar em glosa ou redimensionamento do valor a ser pago quando constatada não conformidade diretamente relacionada à parcela executada;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar e;

7.20. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.35. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção

9.1. Os interessados serão selecionados por meio de procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, em condições padronizadas previamente definidas pela Administração.

9.2. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende credenciar todos os interessados aptos à prestação dos serviços, sem exclusividade.

### Da participação ao Credenciamento

9.3. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Administração, permanecendo aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

9.4. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. O interessado deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br.

9.6. O pedido de credenciamento deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br, mediante manifestação expressa de interesse e indicação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento.

9.7. Para formalização do requerimento de participação, o interessado deverá preencher as informações exigidas na plataforma eletrônica e anexar a documentação prevista no edital, contendo, no mínimo:

9.7.1. Razão social da pessoa jurídica;

9.7.2. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.3. Endereço eletrônico (e-mail);

9.7.4. Telefone para contato;

9.7.5. Todos os documentos de habilitação exigidos no edital;

9.8. A ausência da indicação do(s) item(ns) pretendido(s) poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento.

9.9. A falta de qualquer documento exigido para a habilitação, bem como a apresentação de documentação em desacordo com as exigências do edital, poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, quando juridicamente cabíveis.

9.10. O indeferimento do pedido de credenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento durante a vigência do edital, desde que sejam sanadas as pendências apontadas e integralmente atendidas as exigências estabelecidas.

9.11. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital, sendo vedada qualquer avaliação de natureza subjetiva ou discricionária pela Administração.

9.12. A análise da documentação de habilitação será realizada de forma contínua, sendo deferido o credenciamento aos interessados que comprovarem o cumprimento integral das exigências estabelecidas.

9.13. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que satisfaçam as condições estabelecidas.

9.14. O credenciamento não gera direito à contratação, nem obriga a Administração a contratar todos os credenciados ou garantir quantitativo mínimo de serviços, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição previstos no edital.

9.15. Sempre que convocado para a execução dos serviços, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para

o credenciamento, sob pena de não ser contratado ou de ter suspensa sua convocação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Vedações ao Credenciamento

9.16. É vedada, em qualquer fase do processo de credenciamento, bem como durante toda a execução contratual, a participação ou a permanência de pessoa jurídica que:

9.16.1. Não atenda às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

9.16.2. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou suspensa de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.16.3. Não possua habilitação legal e/ou autorização dos órgãos competentes para a prestação dos serviços de endoscopia, colonoscopia e biópsia;

9.16.4. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

9.17. Participe do credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica, quando caracterizada duplicidade de atuação ou identidade de interesses que comprometa a isonomia do credenciamento;

9.18. Deixe de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Edital e na legislação aplicável.

Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

9.19. A distribuição da demanda ocorrerá mediante rodízio sequencial entre as credenciadas aptas, respeitada a capacidade operacional máxima previamente declarada por cada credenciada. Quando uma credenciada atingir sua capacidade, recusar justificadamente ou estiver temporariamente impossibilitada de atender, a demanda será encaminhada à credenciada subsequente, com registro formal da ocorrência.

Regime de execução

9.20. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.21. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.27. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.38. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.41. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.43. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.43.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.44. Para fins de qualificação técnico-operacional, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com os procedimentos para os quais pretenda se credenciar.

9.45. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Colonoscopia, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado pretenda obter o credenciamento.

9.45.1. Para o item referente à Endoscopia Digestiva Alta, o interessado deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de Endoscopia Digestiva Alta ou de serviços de natureza, características e complexidade técnica equivalentes ou superiores.

9.45.2. Para o item referente à Colonoscopia, o interessado deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de Colonoscopia ou de serviços de natureza, características e complexidade técnica equivalentes ou superiores.

9.45.3. Quando o interessado pretender se credenciar para ambos os procedimentos, poderá utilizar o mesmo atestado, desde que o documento comprove expressamente experiência compatível com Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia.

9.46. Para fins de comprovação quantitativa da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar execução anterior correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado do respectivo item para o qual o interessado pretenda se credenciar, desde que mantida no processo administrativo a justificativa técnica para o percentual adotado.

9.46.1. O percentual previsto no item anterior será aferido separadamente para cada procedimento objeto do credenciamento.

9.46.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e permitam demonstrar a capacidade operacional necessária à execução contratual.

9.46.3. Não será exigido que os serviços constantes dos diferentes atestados tenham sido executados de forma simultânea ou concomitante, salvo se houver justificativa técnica específica no processo administrativo demonstrando a indispensabilidade dessa condição.

9.47. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do serviço executado, incluindo, sempre que possível:

9.47.1. identificação da pessoa jurídica emitente;

9.47.2. identificação da empresa que executou os serviços;

9.47.3. descrição dos serviços executados;

9.47.4. quantitativos executados, quando necessários à comprovação da exigência prevista neste Termo de Referência;

9.47.5. período ou data da prestação dos serviços; e

9.47.6. identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

9.48. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados e solicitar documentos complementares estritamente necessários à comprovação das informações neles contidas, observada a legislação aplicável.

9.49. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica interessada, observadas as regras aplicáveis à habilitação.

9.50. Serão admitidos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando necessária, e observadas as demais exigências legais aplicáveis.

9.51. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, quando exigível em razão da natureza da atividade:

9.51.1. registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente;

9.51.2. indicação de responsável técnico médico regularmente habilitado; e

9.51.3. licença ou alvará sanitário pertinente à atividade efetivamente exercida pela pessoa jurídica, quando legalmente exigível.

9.52. A exigência de licença ou alvará deverá guardar relação direta com a atividade exercida pela pessoa jurídica e não poderá pressupor a existência de estabelecimento

próprio para realização dos procedimentos quando estes forem executados nas dependências do Hospital Regional de Coari.

Qualificação Técnico-Profissional

9.53. Para fins de qualificação técnico-profissional, a credenciada deverá comprovar que dispõe ou disporá, para a execução contratual, de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para a realização dos procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia de sua responsabilidade.

9.54. A qualificação técnico-profissional exigida da credenciada restringe-se aos profissionais cuja disponibilização lhe seja atribuída neste Termo de Referência, não abrangendo o médico anestesiologista, que será disponibilizado pela Contratante.

9.55. Os médicos responsáveis pela realização da Endoscopia Digestiva Alta e/ou Colonoscopia deverão possuir:

9.55.1. inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente;

9.55.2. qualificação profissional compatível com os procedimentos que executarão;

9.55.3. Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou registro de área de atuação correspondente, quando exigível pelas normas do Conselho Federal de Medicina para a qualificação profissional apresentada ou exigida para o exercício da atividade; e

9.55.4. demais habilitações profissionais exigidas pelas normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina aplicáveis aos procedimentos executados.

9.56. A comprovação da qualificação profissional deverá ser realizada mediante apresentação dos documentos emitidos ou reconhecidos pelo respectivo Conselho de Medicina, suficientes para demonstrar a regularidade e a habilitação do profissional para os procedimentos que lhe serão atribuídos.

9.57. Não será exigida da credenciada a disponibilização, comprovação de vínculo ou apresentação de qualificação de médico anestesiologista, uma vez que a responsabilidade pela disponibilização desse profissional compete à Contratante, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.58. Quando o profissional indicado possuir registro principal em Conselho Regional de Medicina de outra unidade da Federação, será admitida sua indicação para fins de habilitação, devendo ser comprovada, antes do início de sua atuação no Estado do Amazonas, a inscrição secundária, visto, autorização ou outra forma de regularização exigida pelo Conselho Regional de Medicina competente.

9.59. A credenciada deverá indicar médico responsável técnico pelo serviço, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina, observadas as exigências profissionais aplicáveis ao exercício da responsabilidade técnica.

9.60. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante declaração de compromisso, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro meio juridicamente admitido que demonstre que o profissional estará disponível para a execução do objeto, vedada a exigência de vínculo empregatício exclusivo.

9.61. A substituição de profissional durante a execução contratual será admitida desde que o substituto apresente qualificação técnica e regularidade profissional equivalentes ou superiores às exigidas para a função, mediante prévia comunicação à fiscalização.

9.62. Somente poderão executar os procedimentos médicos profissionais regularmente habilitados para os respectivos atos, observadas as competências profissionais, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

9.63. A qualificação técnico-profissional prevista neste Termo de Referência não transfere à credenciada as responsabilidades assistenciais expressamente atribuídas à Contratante, especialmente quanto à disponibilização do médico anestesiologista, equipe de enfermagem, estrutura hospitalar, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos definidos na matriz de responsabilidades da contratação,

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é 2.975.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2 Os valores de referência da presente contratação foram definidos pela Administração com base em pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 assegurando a adoção de parâmetros idôneos, atualizados e compatíveis com a realidade do mercado.

10.3 A consolidação e análise crítica dos dados coletados permitiram a fixação de valores unitários compatíveis com a realidade econômica local e regional, garantindo a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

10.4 O valor unitário definido pela Administração neste Termo de Referência corresponderá ao preço a ser pago por procedimento efetivamente realizado e devidamente atestado pela fiscalização contratual, não havendo garantia de execução do quantitativo total estimado, por se tratar de contratação sob demanda.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UNIDADE: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SADE;

II) Proj/Ativ.: 2.047 – ENCARGOS COM PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

III) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

IV) FONTE DE RECURSOS: 600 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Coari – AM, 07 de agosto de 2026.

Helber Câmara Viana
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CAPACIDADE OPERACIONAL E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3454/2026 – SEMSA

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – tomou conhecimento integral de todas as condições, requisitos, obrigações, especificações técnicas, critérios de execução, fiscalização, medição e pagamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

II – analisou as condições necessárias à execução dos serviços e avaliou os custos, recursos humanos, equipamentos, estrutura operacional e demais meios de sua responsabilidade necessários ao cumprimento do objeto;

III – possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços para os quais pretende se credenciar, quando regularmente convocada pela Administração, observadas as condições e os limites de capacidade operacional por ela informados;

IV – está ciente de que deverá manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos, profissionais, regularidades, habilitações e demais condições que sejam de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência;

V – aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração para os procedimentos objeto do credenciamento, reconhecendo que tais valores não serão objeto de disputa ou negociação entre os interessados;

VI – declara estar ciente de que os valores fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da credenciada necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, licenças e demais despesas pertinentes à parcela do objeto atribuída à credenciada;

VII – aceita integralmente os critérios objetivos de distribuição da demanda, inclusive o sistema de rodízio sequencial e a capacidade operacional previamente declarada, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência;

VIII – está ciente de que o credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou execução integral dos quantitativos estimados;

IX – reconhece que a execução dos serviços dependerá da necessidade da Administração, da demanda assistencial, da disponibilidade orçamentária e financeira e das convocações realizadas conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

X – compromete-se a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de atendimento ou o cumprimento das condições declaradas para fins de distribuição da demanda;

XI – declara que as informações apresentadas são verdadeiras e que está ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Coari/AM, _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

## ANEXO II– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, (por intermédio de seu representante legal o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX) sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Público nº xxx/2026 em epígrafe, que esta proponente:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições contidas no Edital e em seus respectivos anexos;
2. Tem total conhecimento de que o valor da contraprestação financeira ofertada compreende a integralidade dos custos necessários para o perfeito cumprimento do objeto, incluindo o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; e
3. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, possuindo toda a documentação regular exigida para o credenciamento e assinatura do contrato.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, (por intermédio de seu representante legal o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX), sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, (por intermédio de seu representante legal o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX) sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuiçõeslegais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxx de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

## ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, (por intermédio de seu representante legal o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX) sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, **DECLARA,** para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

## ANEXO VI –MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, (por intermédio de seu representante legal o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX) sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

ANEXO VII –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n° 3454/2026-SEMSA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COARI/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA XXXXX.

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, com sede na Estrada do Contorno, nº 1035, Bairro Duque de Caxias, neste ato representada pelo seu secretário o Sr. HELBER CÂMARA VIANA, nomeado por meio do Decreto Municipal de 27 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, Município de XXXX/UF, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. (a) XXXX, conforme atos constitutivos/procuração constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3454/2026-SEMSA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Nº XX/XXXX, decorrente do Credenciamento nº 10/2026 – CCC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação continuada, sob demanda, de serviços de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação, incluindo disponibilização dos equipamentos, equipe médica necessária à execução dos procedimentos, emissão de laudos e realização de biópsia quando clinicamente indicada, nas dependências do Hospital Regional de Coari/AM e demais demandas da Administração, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Credenciamento, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7048 | Colonoscopia Hospitalar com Sedação | Procedimento | 1.500 | | |
| 2 | 12918 | Endoscopia Hospitalar com sedação | Procedimento | 2.500 | | |
| 3 | 10982 | Biópsia realizada durante Endoscopia Digestiva Alta ou Colonoscopia, quando clinicamente indicada | Procedimento | 3.000 | | |

1.3. A execução dos serviços será realizada conforme Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observadas as especificações constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e deste Contrato, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Edital de Credenciamento nº 10/2026-CCC e seus anexos;

1.4.2. o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 3454/2026-SEMSA;

1.4.3. a Proposta, requerimento de credenciamento e documentação apresentada pela CONTRATADA

1.4.4. O ato de deferimento do credenciamento;

1.4.5. As ordens de serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes emitidos pela CONTRATANTE; e

1.4.6. Os atos de habilitação, homologação e credenciamento, quando cabíveis.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência.

2.2. A vigência contratual observará os prazos e condições previstos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na proposta da CONTRATADA, especialmente quanto à execução por demanda e aos limites quantitativos registrados.

2.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização pôr termo aditivo, quando cabível.

2.4. A eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, não gerando à CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de prestação dos serviços, de recebimento, de pagamento, de fiscalização e demais parâmetros de acompanhamento da execução do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência, no edital do Credenciamento, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço unitário, mediante pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

3.3. O presente Contrato será executado de forma **continuada e sob demanda,** não implicando garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATANTE realizará a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas mediante **rodízio sequencial**, observada a capacidade operacional máxima previamente declarada por cada credenciada.

3.5. É vedada a escolha discricionária da CONTRATADA pela Administração, devendo ser observado o critério objetivo de distribuição previsto no Edital e no Termo de Referência.

3.6. A recusa ou impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente registrada, sendo a demanda encaminhada à credenciada subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual recusa injustificada.

3.7. A CONTRATADA somente poderá atender pacientes regularmente encaminhados e autorizados pela Rede Municipal de Saúde.

3.8. A CONTRATADA não poderá selecionar pacientes, alterar a fila de atendimento ou realizar cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS.

3.9. A execução contratual possui natureza continuada quanto à disponibilidade dos serviços durante a vigência contratual, sendo sua prestação efetiva realizada sob demanda, conforme as necessidades da Rede Municipal de Saúde, inexistindo direito da CONTRATADA a quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade.

3.10. A CONTRATANTE designará, por ato formal, gestor do contrato, fiscal técnico e, se necessário, fiscal administrativo e respectivos substitutos, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, acompanhar a documentação necessária à liquidação da despesa, subsidiar o gestor do contrato e registrar ocorrências administrativas relacionadas à execução contratual.

3.12. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

3.13. A convocação obedecerá ao sistema de distribuição previsto no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste Contrato, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

3.14. Os serviços serão executados conforme a demanda da Rede Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da CONTRATADA.

3.15. A execução dos serviços terá início no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.16. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo, no horário das 08h00min às 19h00min, podendo ocorrer variações de acordo com as necessidades assistenciais.

3.17. A execução dos serviços compreenderá, conforme o procedimento solicitado:

3.17.1. Endoscopia Digestiva Alta;

3.17.2. Colonoscopia;

3.17.3. sedação, observada a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência;

3.17.4. disponibilização dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

3.17.5. disponibilização da equipe médica necessária aos procedimentos de responsabilidade da CONTRATADA;

3.17.6. emissão de laudo individualizado;

3.17.7. realização de biópsia quando clinicamente indicada; e

3.17.8. registro dos procedimentos e das eventuais intercorrências.

3.18. A execução deverá observar o cronograma e os agendamentos realizados pela unidade responsável pela regulação dos procedimentos.

3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos procedimentos, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução contratual.

3.20. Compete à CONTRATADA realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua responsabilidade, bem como providenciar sua substituição quando apresentarem falha, defeito ou indisponibilidade que possa comprometer a execução dos serviços.

3.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para a realização dos procedimentos, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

3.22. A execução dos procedimentos deverá observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança do paciente aplicáveis, bem como os protocolos e rotinas assistenciais adotados pelo Hospital Regional de Coari/AM, no que forem pertinentes à atuação da CONTRATADA.

3.23. A sedação, a disponibilização do médico anestesiologista e os demais recursos assistenciais expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência permanecerão sob responsabilidade desta, não podendo ser transferidos à CONTRATADA por meio deste instrumento.

3.24. O procedimento somente será considerado regularmente executado, para fins de ateste e pagamento, quando houver os registros essenciais capazes de comprovar sua realização e identificar o paciente, o procedimento, o profissional responsável e o equipamento utilizado.

3.25. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização da infraestrutura hospitalar, equipe de enfermagem, equipe de higienização e limpeza, medicamentos, materiais e insumos que lhe tenham sido atribuídos no Termo de Referência, bem como pelos demais recursos hospitalares de sua responsabilidade.

3.26. A execução compreenderá, no mínimo:

3.26.1. recebimento da programação;

3.26.2. conferência da identidade do paciente;

3.26.3. confirmação das condições necessárias ao procedimento;

3.26.4. avaliação médica pertinente ao procedimento;

3.26.5. avaliação anestésica pelo profissional disponibilizado pela CONTRATANTE;

3.26.6. realização do procedimento;

3.26.7. realização de biópsia, quando indicada;

3.26.8. registro das intercorrências;

3.26.9. emissão do laudo;

3.26.10. registro da produção; e

3.26.11. disponibilização das informações necessárias à continuidade do atendimento.

3.27. Quando houver contraindicação clínica ou impossibilidade de realização do procedimento por motivo relacionado ao paciente, a ocorrência deverá ser devidamente registrada e não será caracterizada, por si só, como falha da CONTRATADA.

3.28. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do Contrato qualquer fato que impeça ou possa comprometer a execução dos procedimentos, inclusive indisponibilidade de profissional, equipamento, falha técnica, intercorrência ou qualquer outra situação que possa afetar a continuidade ou a segurança do atendimento.

3.29. Os procedimentos somente serão considerados executados para fins de medição e pagamento quando houver documentação suficiente para comprovar sua efetiva realização, contendo, no mínimo, os registros necessários à identificação do paciente, do procedimento realizado, do profissional responsável e do equipamento utilizado, quando aplicável.

3.30. A biópsia somente será considerada para fins de medição e pagamento quando houver indicação clínica e comprovação da efetiva coleta do material durante o procedimento endoscópico, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Credenciamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas neste instrumento, nos termos do Termo de Referência.

4.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, se for o caso, a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R$ XXXXX (XXXXXXXX).**

5.2. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento pelos procedimentos que forem **efetivamente realizados, devidamente comprovados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

5.3. O valor correspondente a cada procedimento compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, ressalvados os materiais, medicamentos, profissionais, equipamentos e demais recursos expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência.

5.4. A remuneração referente à **biópsia** somente será devida quando houver indicação clínica e efetiva coleta de material durante a realização da Endoscopia Digestiva Alta ou Colonoscopia, mediante correspondente registro no prontuário e no laudo do procedimento.

5.5. Para fins de medição e pagamento, será considerada **uma unidade de biópsia por procedimento endoscópico em que houver coleta de material**, independentemente do número de fragmentos coletados na mesma sessão.

5.6. Não serão devidos pagamentos por procedimentos não realizados, não autorizados, não comprovados ou que não atendam às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer despesas não previstas neste Contrato ou na Ordem de Serviço.

5.8. A Administração somente pagará pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização competente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em razão dos procedimentos efetivamente realizados, mediante emissão da Nota Fiscal, relatório de produção, documentação comprobatória dos procedimentos realizados, registros necessários à rastreabilidade e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.2. A biópsia somente será faturada quando houver comprovação da efetiva coleta e do respectivo registro no prontuário e laudo.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital do Credenciamento.

6.4. A medição dos serviços será realizada por procedimento efetivamente executado, mediante verificação da conformidade da execução, dos registros assistenciais e administrativos pertinentes e das demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço ou autorização.

6.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços no período de referência, especialmente:

6.5.1. relatório de produção dos procedimentos realizados;

6.5.2. relação dos pacientes atendidos, observados os requisitos de sigilo e proteção de dados pessoais;

6.5.3. identificação dos procedimentos realizados e respectivas datas;

6.5.4. comprovação da emissão dos respectivos laudos;

6.5.5. comprovação da realização das biópsias, quando houver;

6.5.6. demais documentos necessários à conferência e ao ateste da execução pela fiscalização.

6.6. O pagamento será realizado por ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da liquidação da despesa.

6.7. O pagamento será efetuado após:

6.7.1. emissão da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, conforme o caso;

6.7.2. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.7.3. liquidação da despesa pelo setor competente;

6.7.4. comprovação da manutenção das condições de habilitação, quando exigível.

6.8. Não havendo pendências, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Caso sejam constatadas falhas na execução do objeto, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, determinar a correção das irregularidades, quando possível, aplicar glosas proporcionais e propor a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

6.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução contratual.

6.11. A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente após a conferência e indicação, pela fiscalização ou gestão contratual, do valor exato devido pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

6.12. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida e do atesto da fiscalização, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da Administração.

6.13. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter os elementos necessários à identificação da despesa, especialmente: dados do contrato, órgão contratante, período de execução, número da Ordem de Serviço ou autorização equivalente, descrição dos procedimentos realizados, quantidade, valor unitário, valor total e eventuais retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para liquidação e pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade, período, local ou valor devido, a CONTRATANTE poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

6.16. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não autorizados, não executados, executados em desacordo com a Ordem de Serviço, rejeitados pela fiscalização ou que excedam os quantitativos contratados ou registrados, salvo prévia e regular autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.17. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências aplicáveis à CONTRATADA, podendo realizar consultas em sistemas oficiais e solicitar documentos comprobatórios.

6.18. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo assinalado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, sancionatórias e contratuais cabíveis.

6.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual eventualmente indicado pela CONTRATADA em sua proposta ou planilha de composição de custos.

6.20. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendencia de:

6.20.1. Regularização de documentação;

6.20.2. Aplicação de penalidade administrativa;

6.20.3. Descumprimento contratual;

6.20.4. Inconsistência da documentação fiscal.

6.21. Eventuais débitos, multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos decorrentes deste Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

6.22. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação oficial válida que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

6.23. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.24. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

6.25. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que haja prorrogação contratual ou subsistência jurídica da relação contratual que autorize o reajuste, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial que reflita a variação do custo do objeto contratado.

7.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital do Credenciamento e a proposta apresentada;

8.1.2. distribuir a demanda entre as empresas credenciadas mediante o sistema de rodízio sequencial, observando a capacidade operacional declarada por cada credenciada e os demais critérios objetivos estabelecidos no procedimento de credenciamento;

8.1.3. disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos procedimentos, observados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais;

8.1.4. disponibilizar equipe de enfermagem e equipe de higienização e limpeza, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.5. disponibilizar o médico anestesiologista e os recursos necessários à realização da sedação que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência;

8.1.6. fornecer os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, sedativos, medicamentos de emergência e demais recursos assistenciais que estejam sob sua responsabilidade, conforme a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência;

8.1.7. disponibilizar os materiais necessários à coleta, identificação e acondicionamento das amostras decorrentes de biópsias, quando essa responsabilidade estiver atribuída à CONTRATANTE pelo Termo de Referência;

8.1.8. disponibilizar gases medicinais, energia elétrica, água e demais recursos de infraestrutura hospitalar necessários à execução dos serviços, quando sob sua responsabilidade;

8.1.9. disponibilizar, nas dependências do Hospital Regional de Coari/AM, a infraestrutura hospitalar necessária à execução dos serviços que, de acordo com o Termo de Referência, seja de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.1.10. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais formalmente designados, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução;

8.1.11. receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação de conformidade com as exigências contratuais;

8.1.12. assegurar as condições estruturais, sanitárias e assistenciais do ambiente hospitalar que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE.

8.1.13. disponibilizar os recursos de monitorização e emergência de responsabilidade da unidade hospitalar, conforme estabelecido no Termo de Referência;

8.1.14. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, atrasos, incorreções, desconformidades ou quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

8.1.15. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, exigindo as correções cabíveis nos prazos fixados;

8.1.16. assegurar que o processamento dos equipamentos e acessórios utilizados nos procedimentos observe os procedimentos operacionais padronizados, as instruções dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, mantendo os respectivos registros e controles de rastreabilidade.

8.1.17. acompanhar e conferir os relatórios de produção apresentados pela CONTRATADA, bem como os documentos necessários à comprovação dos procedimentos realizados;

8.1.18. conferir a efetiva realização dos procedimentos, inclusive mediante análise dos registros, laudos e demais documentos pertinentes, observadas as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais;

8.1.19. receber os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

8.1.20. efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, recebidos e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.21. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, antes de cada pagamento e sempre que necessário;

8.1.22. aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.23. praticar os demais atos necessários à gestão, fiscalização, controle, auditoria e prestação de contas da contratação.

8.2. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem transferirá à Administração responsabilidade por irregularidades cometidas pela CONTRATADA ou por terceiros a ela vinculados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do edital do Credenciamento e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

9.2.1. executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

9.2.2. atender aos pacientes regularmente encaminhados pela CONTRATANTE, observando a programação e o agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.3. executar os procedimentos de **Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação**, nos limites das atribuições e responsabilidades que lhe foram estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

9.2.4. disponibilizar os profissionais médicos necessários à realização dos procedimentos de responsabilidade da CONTRATADA, devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente;

9.2.5. manter responsável técnico médico regularmente habilitado durante toda a execução contratual;

9.2.6. disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos permanentes necessários à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade;

9.2.7. manter os equipamentos disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e adequação técnica para a finalidade a que se destinam;

9.2.8. providenciar, em tempo hábil, a substituição de equipamento que apresente defeito, falha ou indisponibilidade capaz de comprometer a execução dos procedimentos, por outro de características compatíveis ou superiores;

9.2.9. comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer falha, defeito, indisponibilidade de equipamento, ausência de profissional ou outro fato que possa comprometer a execução dos serviços;

9.2.10. emitir **laudo individualizado para cada procedimento realizado**, contendo as informações técnicas pertinentes e observando os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Credenciamento;

9.2.11. realizar a biópsia quando houver indicação clínica durante a Endoscopia Digestiva Alta ou Colonoscopia, efetuando o devido registro no prontuário e no laudo do procedimento;

9.2.12. não realizar cobrança direta ou indireta aos pacientes pelos procedimentos objeto deste Contrato;

9.2.13. executar os serviços observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos Conselhos profissionais competentes;

9.2.14. observar os protocolos institucionais e os normas de segurança do paciente adotados pelo Hospital Regional de Coari/AM, naquilo que for pertinente à execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.15. registrar adequadamente todos os procedimentos realizados e as respectivas intercorrências, mantendo os elementos necessários à rastreabilidade da execução;

9.2.16. fornecer à CONTRATANTE e à fiscalização todos os documentos, relatórios, registros e informações necessários à comprovação e fiscalização dos serviços prestados;

9.2.17. apresentar os relatórios de produção e demais documentos necessários ao faturamento, observando os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.2.18. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento adverso, intercorrência relevante ou situação que possa comprometer a segurança do paciente ou a continuidade dos serviços;

9.2.19. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual;

9.2.20. responsabilizar-se pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e profissional destes perante os respectivos Conselhos e demais órgãos competentes;

9.2.21. responsabilizar-se pelos equipamentos e demais recursos permanentes que disponibilizar para a execução do objeto;

9.2.22. manter os equipamentos sob sua responsabilidade devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, bem como observar as condições de manutenção, calibração e segurança aplicáveis;

9.2.23. observar as normas de biossegurança, controle de infecção e demais protocolos aplicáveis às atividades desenvolvidas, dentro das responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Termo de Referência;

9.2.24. manter sigilo sobre todas as informações clínicas, pessoais e administrativas dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução contratual;

9.2.25. cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;

9.2.26. manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação que permitiram seu credenciamento;

9.2.27. participar do sistema de distribuição da demanda mediante o rodízio sequencial, atendendo às solicitações regularmente encaminhadas pela CONTRATANTE, respeitada a capacidade operacional declarada;

9.2.28. manter capacidade operacional compatível com aquela declarada no procedimento de credenciamento, comunicando previamente qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de atendimento;

9.2.29. preservar o patrimônio público;

9.2.30. cumprir a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;

9.2.31. observar práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência;

9.2.32. não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou qualquer prática vedada pela legislação brasileira;

9.2.33. não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.2.34. reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, falhas, atrasos ou em desacordo com as especificações contratadas;

9.2.35. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

9.2.36. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação;

9.2.37. emitir nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados;

9.2.38. guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando houver obrigação legal, contratual ou administrativa de confidencialidade;

9.2.39. cumprir integralmente a legislação vigente e as determinações formais do gestor e dos fiscais do contrato.

9.2.40. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações legais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do Edital do Credenciamento e deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos na legislação aplicável.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.4. É vedado às partes compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou necessárias à regular execução contratual.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, observadas as hipóteses legais de conservação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

11.2. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem afasta a aplicação de sanções administrativas ou a obrigação de reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, procedimento regularmente autorizado;

12.1.2. executar procedimento em desacordo com as especificações técnicas, protocolos assistenciais ou condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Edital;

12.1.3. executar procedimento, disponibilizar profissional, equipamento ou recurso assistencial em desacordo com as condições, qualificações, especificações ou responsabilidades estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou neste Contrato;

12.1.4. deixar de disponibilizar profissional devidamente habilitado ou equipamento em condições adequadas para a execução do procedimento sob sua responsabilidade;

12.1.5. descumprir as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, controle de infecção ou segurança do paciente aplicáveis à execução dos serviços;

12.1.6. deixar de cumprir, injustificadamente, as datas e horários de procedimentos regularmente agendados pela CONTRATANTE, observadas as hipóteses de impossibilidade clínica, força maior ou fato não imputável à CONTRATADA;

12.1.7. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.8. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.10. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.11. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, conforme a gravidade da conduta e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.4. A multa compensatória poderá variar de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação nas hipóteses de inexecução parcial, grave dano à Administração, apresentação de documentação falsa, declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

12.5. Na hipótese de inexecução total do contrato, a multa compensatória poderá variar de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE e poderá ocorrer cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.7. Os débitos da CONTRATADA resultante de multa administrativa ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, apuração de indenizações e multas.

13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

13.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado nos termos da legislação aplicável.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável ao objeto.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legais de alteração unilateral, observada a legislação aplicável.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando exigível, salvo hipóteses legais de apostilamento.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Coari/AM, na seguinte dotação orçamentaria:

**Unidade: 01 –** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Proj./Ativ.: 2.047 –** ENCARGOS OM PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recursos:** TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, quando cabível, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Coari-AM, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA